



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EMPL 13/2019

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPIRITO SANTO.**

EMENDA SUPRESSIVA DO ART. 205. DO PROJETO DE LEI Nº 16/2019

SUPRIME O ART. 205. DO PROJETO DE LEI Nº 16/2019

Onde se lê:

Art. 205. A ILPI deve possibilitar aos idosos independentes a efetuarem todo o processamento de roupas de uso pessoal.

Ler-se-á:

Art. 205. A ILPI poderá, dentro da conveniência, possibilitar aos idosos independentes, desde que solicitado, a efetuarem todo o cuidado com as roupas e objetos de uso pessoal.

JUSTIFICATIVA: Dentro de uma ILPI há muitos idosos que, embora independentes, possuem algum tipo de alergia ou sensibilidade na pele, próprio e característico da idade. Para possibilitar o idoso a cuidar de suas próprias roupas é preciso que se verifique a conveniência para tal ato. O uso de sabão ou qualquer outro adstringente causa, em alguns, problemas na pele. Desta forma, pela necessidade, é que trazemos a emenda.

RENATA FIÓRIO

Vereadora – PSD

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”
